

LEI Nº 1.486/2011

**DISPÕE SOBRE CONTROLE E PRESTAÇÃO DE
CONTAS DOS INGRESSOS COBRADOS NAS
ENTRADAS DA FESTA DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO E FESTA DO
SANFONEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do
Espírito Santo, no uso de suas atribuições,**

DECRETA

**Art. 1º - Havendo cobrança de ingressos ao cidadão na Festa do Sanfoneiro e
Exposição agropecuária e na Festa de Emancipação Política de Conceição do
Castelo, tendo estas financiamento total ou parcial proveniente de recurso
público, obrigatoriamente, os ingressos deverão ser carimbados e assinados,
previamente, por uma comissão constituída por um Representante do Poder
Executivo, nomeado pelo Prefeito Municipal; um Representante do Poder
Legislativo de Conceição do Castelo, indicado pelos integrantes da Mesa da
Câmara Municipal; um Representante da Diretoria da ATIVAS (Associação de
Trabalhadores com Ideal Voluntário em ação Social).**

**Art. 2º - A validade dos ingressos somente se efetivará se observadas os
requisitos contidos no artigo 1º desta Lei.**

**Art. 3º - O ordenador de despesas para a confecção dos ingressos para a
Festa do Sanfoneiro e Exposição Agropecuária e para a Festa de Emancipação
Política de Conceição do Castelo deverá prestar contas ao Poder Legislativo,
dos ingressos confeccionados, no prazo de 30 trinta dias após o evento festivo**

Art. 4º - A inobservância dos artigos acima sujeitará o ordenador de despesa que determinou a confecção dos ingressos a responder por infração político-administrativa e a ressarcimento dos cofres públicos, além das demais sanções constantes do § 4º do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição
do Castelo - ES, em 22 de agosto de 2011


ODAEL SPADETO
Prefeito Municipal